



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017– PMM** **PROCESSO Nº 067/2017 – PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EXMO. SR. RUY HAUER REICHERT, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de marmitas em atendimento as campanhas de vacinação.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, e suas alterações, Decreto Municipal nº 283/2005.

CONSIDERANDO o contido no resultado e julgamento conforme documento às folhas de nº 092 do processo licitatório:

*“Em cumprimento ao disposto no art. 4, XVIII da Lei nº 10.520/2002, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe: informamos que compareceu apenas uma licitante a empresa MIRIAM VIANA COSTA 94147159915 e foi declarada vencedora no valor global de R\$3.348,00(três mil, trezentos e quarenta e oito reais) e declarada habilitada. Porém ao rever os atos verificamos que a licitante apresentou no lugar da certidão negativa de falência ou concordata, um documento com o título de CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias, extraído da internet do site TJDFT (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS) link <http://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>, sendo que o que consta no edital conforme item 13.1, letra “h” é Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou seja emitida em cartório na cidade de Matinhos/PR que é a sede da licitante. Diante da verificação deste fato acima exposto, a empresa MIRIAM VIANA COSTA 94147159915 foi declarada inabilitada a participar do certame e a licitação restou **fracassada**”.* (grifo nosso)

CONSIDERANDO o contido no parecer jurídico, conforme documento às folhas de nºs 94 a 104, do processo licitatório, entende que é cabível a revogação do certame diante do mesmo ter sido declarado fracassado, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações nº 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017-PMM, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, com fulcro no Art. 49, da Lei Federal de Licitações 8.666/93, restando devidamente comprovada s razões de interesse público decorrente do fato superveniente, pertinente para justificar tal conduta.

Cumpra-se, Intime-se e Publique-se.

Matinhos, 30 de agosto de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

De acordo:

Dra. Cristiane Ferreira da Maia Cruz - OAB nº 34.703
Procuradora Geral

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6010/6011
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil
gabinete@matinhos.pr.gov.br